

CONTRATO Nº 07/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **FUNERÁRIA SARZEDENSE LTDA**, com sede na Rua Hélio Magalhães Henrique, n.º 327, Bairro Pinheiros, no Município de Sarzedo – MG, CEP: 32.450-000, Fone (31) 3274-5577, e-mail atendimento@funerariacentralbh.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.888.743/0001-29, Inscrição Estadual n.º 001694881.00-39, neste ato representado por seu sócio **Sr. Marluccio Eduardo Faria**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-82 e portador da Carteira de Identidade nº *****7, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte funerário, ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte-SVO/BH-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO SALDO

2.1. A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

COD. SIPLAN	DESCRIPTIVO	UNIDADE	SALDO FINANCEIRO
1939	<p>SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO - COLETA DO CADÁVER NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A SRS BELO HORIZONTE COM DIRECIONAMENTO AO SVO-BH (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO) E, APÓS FINALIZAÇÃO, RETORNO À LOCALIDADE DE ORIGEM.</p> <p>ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:</p> <p>1. PREPARO DO VEÍCULO E DOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;</p> <p>2. RECOLHIMENTO DE CORPOS INERTES DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO DESTINADOS AO SVO-BH NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E EM DOMICÍLIO;</p> <p>3. PREPARO DO CADÁVER PARA TRANSPORTE;</p> <p>4. TRANSPORTE DO CORPO DO MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO AO SVO-BH;</p> <p>5. TRANSPORTE DE CORPO DO SVO-BH/MG AO MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO, APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO;</p> <p>6. PROCEDIMENTOS PÓS TRANSPORTE A SEREM REALIZADOS NO VEÍCULO BEM COMO PELOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM O SERVIÇO.</p>	SALDO	R\$ 2.974.500,00

DESCRIÇÃO	VALOR
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 0-20 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 323,87
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 21-40 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 407,95
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 41-60 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 550,22
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 61-80 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 630,00
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 81-100 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 631,00
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 101-120 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 631,00
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 121-140 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 632,99

- a. Saldo estimado: R\$ 2.974.500,00 (dois milhões, e novecentos e setenta e quatro mil, e quinhentos reais).
- b. Valor total dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG ao Consórcio ICISMEP: R\$ 2.974.500,00 (dois milhões, e novecentos e setenta e quatro mil, e quinhentos reais).
- c. O recurso mencionado no subitem anterior acompanhará a vigência da Resolução SES/MG nº 9.080 de 18 de outubro de 2023.
- d. Os serviços serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e limitados ao saldo máximo previsto no contrato.
- e. A assinatura do presente contrato não garante a execução integral do saldo estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Da prestação dos serviços:

3.1.1 Todo o serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA de acordo com as legislações vigentes acerca do serviço requerido, sendo elas: Lei Estadual nº 15.758/2005, RDC ANVISA nº 33/2011, RDC nº 20/2014, Resolução SES/MG nº 4.798 de 29 de maio de 2015, Nota Técnica nº 15/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021, Nota Técnica nº 01/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2023, ou outras as que vierem substituí-las.

3.1.2 A CONTRATADA o deverá atender a todos os 39 municípios alocados na SRS Belo Horizonte.

3.1.2.1 Composição SRS – Belo Horizonte:

URS Belo Horizonte - Municípios	Distância para o SVO/BH-MG
Belo Horizonte	0KM
Belo Vale	88KM
Betim	31KM
Bonfim	90KM
Brumadinho	56KM



Sede administrativa

Rua Marciano Henriques, 107, B. Centro
Igarapé / MG - CEP 32510-008

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32516-296



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Caeté	46KM
Confins	40KM
Contagem	21KM
Crucilândia	119KM
Esmeraldas	58KM
Florestal	62KM
Ibirité	20KM
Igarapé	50KM
Itabirito	58KM
Jaboticatubas	63KM
Juatuba	49KM
Lagoa Santa	39KM
Mariana	112KM
Mário Campos	40KM
Mateus Leme	58KM
Matozinhos	48KM
Moeda	58KM
Nova Lima	23KM
Nova União	62KM
Ouro Preto	99KM
Pedro Leopoldo	40KM
Piedade dos Gerais	108KM
Raposos	31KM
Ribeirão das Neves	35KM
Rio Acima	40KM
Rio Manso	80KM
Sabará	18KM
Santa Luzia	27KM
Santana do Riacho	108KM
São Joaquim de Bicas	41KM
São José da Lapa	28KM
Sarzedo	40KM
Taquaraçu de Minas	62KM
Vespasiano	30KM

3.1.3 A CONTRATADA deverá realizar o translado do cadáver do município de origem até a unidade do SVO-BH, aguardar a finalização dos tramites a serem realizados e em seguida, retornar com o cadáver ao município de origem, onde o mesmo seguirá sob os cuidados dos familiares ou unidade de saúde.

3.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos para realização do serviço sem ônus ao Consórcio, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, manutenção dos veículos e demais custos.



Sede administrativa

Rua Marciano Henriques, 107, B. Centro
Igarapé / MG - CEP 32510-008

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32516-296



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.1.5 A entrega do cadáver no Serviço de Verificação de Óbito deverá ser realizada de 07h00 às 17h00, em todos os dias da semana, independente se feriado ou final de semana.
- 3.1.6 A CONTRATADA possui responsabilidade de transportar somente o cadáver a ser investigado, o familiar responsável pelo acompanhamento no SVO-BH deverá se deslocar com custeio próprio ou serviço social do município de origem.
- 3.1.7 O transporte de cadáveres ou restos mortais humanos só pode ser realizado se acompanhado da Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica devidamente preenchida e assinada, e, portanto, o fornecedor deve portar desse documento durante toda a realização do serviço.
- 3.1.8 A empresa CONTRATADA deve iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 01 hora após o acionamento. Caso os chamados sejam realizados após o horário de funcionamento do SVO-BH, o serviço deverá ser prestado no dia seguinte, com agendamento para o primeiro horário do dia.
- 3.1.9 A CONTRATADA deve disponibilizar um canal de atendimento aos municípios contemplados pela prestação do serviço, tal canal deve permitir que as solicitações de atendimentos sejam realizadas através dele, podendo ser um número de ligação, WhatsApp ou e-mail, disponíveis 24h por dia.
- 3.1.10 As notas fiscais emitidas após os atendimentos devem ser elaboradas considerando a quilometragem padronizada para cada município presente na tabela do tópico 3.1.2.1 deste documento. Assim, não será permitida cobrança por quilômetro rodado, somente quilometragem previamente estabelecida em Edital.

3.2 Do sistema de monitoramento:

- 3.2.1 Devido a necessidade de monitoramento do Consórcio referente aos chamados emitidos pelos municípios contemplados pelo atendimento, faz-se necessário que a CONTRATADA ofereça acesso a um software que permita o controle do serviço prestado pelo órgão gerenciador.
- 3.2.1.1 O sistema ofertado deve fornecer no mínimo as seguintes informações:
Nome do corpo a ser removido, endereço de retirada do cadáver, data de nascimento, nome da mãe, horário da abertura do chamado, horário do início do atendimento prestado pela contratada, nome do responsável pelo transporte e placa do veículo que realizará a remoção.
- 3.2.1.2 O sistema deve ser atualizado em tempo real com as ações realizadas, tanto pelos municípios quanto pela empresa contratada.
- 3.2.1.3 As solicitações de atendimento realizadas pelo município devem constar no sistema imediatamente após o recebimento das mesmas pela empresa CONTRATADA.



Sede administrativa

Rua Marciano Henriques, 107, B. Centro
Igarapé / MG - CEP 32510-008

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32516-296



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

3.2.1.4 A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao Consórcio, no mínimo, 2 (dois) logins de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados nos municípios mencionados no tópico 3.1.2.1 do presente Contrato.
- 4.2 O serviço deverá se iniciar em no máximo 01 hora após o acionamento, conforme as normas de execução, nos endereços a seguir:
- 4.2.1 **SVO-BH/MG:** R. Óscar Negrão de Lima, 367 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-210.
- 4.2.2 **MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PELA RESOLUÇÃO:** Todos os municípios alocados na SRS Belo Horizonte, e em toda a sua extensão, conforme tabela consignada no subitem 3.1.2.1.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 5.2 O responsável designado pelo Consórcio atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.3 A execução do serviço em caráter definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de inconformidades na prestação do serviço, estes serão recusados, cabendo à fornecedora realizar as adequações necessárias no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Sede administrativa

Rua Marciano Henriques, 107, B. Centro
Igarapé / MG - CEP 32510-008

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32516-296



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da prestação dos serviços do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
- 8.6.1 Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, bem como nos casos em que a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
 - 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
 - 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
 - 12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Sede administrativa

Rua Marciano Henriques, 107, B. Centro
Igarapé / MG - CEP 32510-008

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32516-296



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
 - 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 13.1.1.1 Entregar os relatórios e prestar o serviço ora contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 13.1.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços.
- 13.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

- 13.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato.
- 13.1.5 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo.
- 13.1.6 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 13.1.8 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente.
- 13.1.9 Substituir ou complementar a prestação dos serviços que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado.
- 13.1.10 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso.
- 13.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;



Sede administrativa

Rua Marciano Henriques, 107, B. Centro
Igarapé / MG - CEP 32510-008

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32516-296



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 13.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da



Sede administrativa

Rua Marciano Henriques, 107, B. Centro
Igarapé / MG - CEP 32510-008

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32516-296



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será permitida a subcontratação referente ao serviço de transporte de cadáver, no que tange ao aumento da frota de veículos e mão de obra para a prestação do serviço, se for o caso, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

16.1.1 A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do Contrato pela Contratante, por descumprimento de cláusula contratual, conforme o art. 137, I da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.2 No caso de existência de subcontratação, a CONTRATADA permanece como a responsável legal pela prestação do serviço independentemente de qualquer circunstância.

16.3 É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato.

16.4 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada pelo setor Técnico responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste Contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

17.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

17.4 O CONTRATANTE declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas,

comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MATHEUS HENRIQUE
GUIMARAES RAMOS
DE
BRITO:10467348650


Assinado de forma digital por
MATHEUS HENRIQUE GUIMARAES
RAMOS DE BRITO:10467348650
Dados: 2026.04.28 08:19:42 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:055506886
20


Assinado de forma digital
por EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2026.04.28 09:57:53
-03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

 Documento assinado digitalmente
MARLUCIO EDUARDO FARIA
Data: 23/04/2026 13:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLUCIO EDUARDO FARIA
FUNERÁRIA SARZEDENSE LTDA

Testemunhas:


 Documento assinado digitalmente
KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA
Data: 23/04/2026 15:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

 Documento assinado digitalmente
JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA
Data: 23/04/2026 15:38:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 39/2026. Ata de Registro de Preços nº 767/2025. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 43, constante na ARP em referência. Requisitante: Top Norte Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda. – CNPJ: 22.862.531/0001-26. **DECISÃO** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 39/2026, visando o cancelamento do preço registrado para o item nº 43, constante na Ata de Registro de Preços nº 767/2025 arrematada pela empresa Top Norte Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 39/2026; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços estão previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 91/2025; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que a requerente comprovou a impossibilidade de fornecimento do item, por meio de comunicado da fabricante; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio validou a informação junto à fabricante; Considerando que a Requerente informou que a troca de marca não seria possível; Considerando o Parecer Técnico nº 23/2026; Considerando o Parecer Jurídico nº 110/2026; Decido pelo cancelamento do preço registrado para o item nº 43, constante na Ata de Registro de Preços nº 767/2025. A presente decisão não abrange as ordens de fornecimento anteriores à data de 23 de março de 2026. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral; Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 38/2026. Ata de Registro de Preços nº 470/2025. Referência: Solicitação de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 01 e nº 02, do lote nº 01, constantes na ARP em referência. Requisitante: Fast Clean Distribuidora Ltda. – CNPJ: 43.782.859/0001-02. **DECISÃO** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 38/2026, visando o cancelamento dos preços registrados para os nº 01 e nº 02, do lote nº 01, constantes na Ata de Registro de Preços nº 470/2025 arrematada pela empresa Fast Clean Distribuidora Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 38/2026; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços estão previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 34/2025; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que a requerente justificou a impossibilidade de fornecimento do item, uma vez que a fabricante havia suspenso a produção; Considerando que, ainda que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio tenha validado a informação junto à fabricante, posteriormente, foi informada de que a produção havia sido retomada; Considerando o Parecer Técnico nº 24/2026, no qual opina-se pelo indeferimento do pedido; Considerando o Parecer Jurídico nº 136/2026; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 01 e nº 02, do lote nº 01, constantes na Ata de Registro de Preços nº 470/2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral; Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Funerária Sarzedense Ltda, CNPJ nº 12.888.743/0001-29, celebram o Contrato nº 07/2026, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 331/2024. Processo Licitatório nº 13/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte funerário, ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte- SVO/BH-MG. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 28/04/2026. O saldo estimado da presente contratação corresponde ao montante de R\$ 2.974.500,00 (dois milhões, e novecentos e setenta e quatro mil, e quinhentos reais) Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do

art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato nº 07/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 13/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte funerário, ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte- SVO/BH-MG. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 28/04/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 24/2026, Processo Licitatório nº 33/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 11/05/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções parenterais destinadas à hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, bem como de solução para irrigação ocular e colírio com ação anti-inflamatória e antimicrobiana. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 27/04/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 174/2025, Processo Licitatório nº 118/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 12/05/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tomógrafos, mamógrafos e sistema de vídeo endoscopia, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 27/04/2026.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Mariano Henriques, 107 - Centro - Igarapé/MG - 32900-000

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA:11568502664 68502664

Assinado de forma digital por ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA:11568502664
Dados: 2026.04.28 20:49:44 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br